GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de organização, manutenção e retirada de fiações inutilizadas ou em desuso nos postes de energia elétrica e telecomunicações no Município de Natal, estabelecendo penalidades para o descumprimento e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e demais que utilizem a infraestrutura de postes no município de Natal ficam obrigadas a:

I. Realizar o alinhamento e a organização dos fios e cabos por elas instalados;

II. Proceder à retirada de fios e cabos inutilizados ou em desuso;

III. Identificar, de forma visível, os cabos e equipamentos de sua propriedade.

Art. 2º - A empresa concessionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte, para que estas realizem o alinhamento e a retirada dos cabos e equipamentos inutilizados ou em desuso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Art. 3º - Em caso de substituição ou manutenção de postes, a empresa responsável deverá comunicar as demais empresas que utilizam a infraestrutura compartilhada, para que providenciem o realinhamento ou a remoção de seus cabos e equipamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

I. Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração não sanada no prazo estabelecido;

II. Em caso de reincidência, a multa será majorada para R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela fiscalização e pelo cumprimento desta lei, podendo firmar convênios com agências reguladoras e demais entidades para assegurar sua efetividade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 24 de fevereiro de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A desorganização e o acúmulo de fios e cabos inutilizados nos postes do Município de Natal representam um sério problema urbano, afetando não apenas a estética da cidade, mas, sobretudo, a segurança da população. O emaranhado de fiações expostas e abandonadas compromete a mobilidade de pedestres, ciclistas e motoristas, além de aumentar os riscos de acidentes, como curtos-circuitos, incêndios e descargas elétricas. Há registros frequentes de casos em que fios soltos ou rompidos causam quedas de transeuntes, além de dificultar a atuação de serviços públicos, como o Corpo de Bombeiros e equipes de manutenção de iluminação pública.

O cenário caótico das fiações também tem impacto negativo sobre o desenvolvimento urbano, desvalorizando imóveis e prejudicando a paisagem da cidade. Além disso, o acúmulo desordenado de cabos em desuso demonstra o descaso de concessionárias e empresas de telecomunicações com a responsabilidade de manter a infraestrutura urbana organizada e segura.

Diante dessa problemática, esta proposição legislativa busca estabelecer diretrizes claras para que as empresas que utilizam a infraestrutura de postes no município sejam obrigadas a alinhar, organizar e remover fios e cabos desnecessários. Para tanto, prevê-se a aplicação de penalidades financeiras no caso de descumprimento das determinações, a fim de garantir a efetividade da fiscalização e da adequação da rede.

A medida proposta segue exemplos bem-sucedidos de outras cidades e estados que já adotaram legislações similares, como o Projeto de Lei nº 25/2025, apresentado pelo Deputado Guto Zacarias na Assembleia Legislativa de São Paulo. A proposta paulista reforça a importância do poder de polícia dos entes estaduais e municipais na fiscalização e organização das fiações, garantindo maior segurança e ordenamento urbano.

A competência legislativa municipal para disciplinar a ocupação do espaço urbano e a instalação de infraestrutura nas vias públicas encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I e VIII, que atribui aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, incluindo o planejamento e controle do uso do solo urbano. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Natal reforça essa competência, permitindo que o Poder Legislativo proponha normas que disciplinem a utilização dos bens públicos municipais.

Ademais, a proposta não invade competência privativa da União ou do Estado, uma vez que trata da organização do espaço urbano e da segurança da população, sem interferir na regulamentação dos serviços de telecomunicações ou energia elétrica, que permanecem sob regulação federal. O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu, em diversas decisões, a constitucionalidade de normas municipais que disciplinam a

instalação de infraestrutura urbana, desde que observem o princípio da razoabilidade e a competência local sobre o ordenamento territorial.

Dessa forma, o presente projeto de lei está plenamente fundamentado na Constituição Federal e na legislação municipal, podendo ser apresentado por iniciativa parlamentar sem qualquer vício de inconstitucionalidade. Trata-se de uma iniciativa essencial para promover maior segurança, acessibilidade e organização no espaço público, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população natalense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 24 de fevereiro de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor